



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**



**LEI Nº 458/2023**

**DE 16 DE FEVEREIRO 2023**

**“Institui o Programa de Recuperação Fiscal (REFIS 2023) do Município de Darcinópolis - TO e da outras providências.”**

**O PREFEITO DE DARCIÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal do Município de **Darcinópolis -TO** – REFIS, destinado a promover a regularização de créditos do Município relativos ao IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU) ocorridos até a data de sancionamento e promulgação da presente lei, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

**Art. 2º.** O ingresso no REFIS 2023 possibilitará regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos fiscais a que se refere o artigo 1º, na forma definida na tabela abaixo:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	50%	50%
Em 06 parcelas	40%	40%
Em 08 parcelas	30%	30%



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**



Em 10 parcelas	20%	30%
Em 12 parcelas	00%	00%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;

§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

**Art. 3º.** Os débitos, seja de qual natureza for, que estejam sendo cobrados por meio de Execução Fiscal, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, poderão fazer parte do REFIS nos seguintes moldes:

<b>Percentual de Desconto</b>		
<b>Forma de Pagamento</b>	<b>Juros</b>	<b>Multa</b>
À Vista	100%	100%
Em 02 parcelas	90%	90%
Em 04 parcelas	50%	50%
Em 06 parcelas	40%	40%
Em 08 parcelas	30%	30%
Em 10 parcelas	20%	30%
Em 12 parcelas	00%	00%

§ 1º. O valor mínimo da parcela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para pessoa física e R\$ 100,00 (cem reais) para pessoa jurídica;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**



§ 2º. Os contribuintes com débitos tributários já parcelados, em refis anteriores, poderão aderir ao REFIS 2023, deduzindo-se do número máximo fixado no *caput* deste artigo, o número de parcelas vencidas até a data de adesão.

§ 3º. A primeira parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

§ 4º - Não serão objeto dos benefícios, às custas judiciais, honorários advocatícios e as demais pronunciações de direito relativas ao processo judicial, que serão pagas no ato da adesão ao REFIS 2023.

**Art. 4º.** A adesão ao REFIS 2023 implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – Na expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como desistência dos já interpostos, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar;

III – Na ciência acerca dos executivos fiscais e respectivos valores, nas hipóteses de ações de execução fiscal pendentes;

IV – Aceitação plena e irretroatável de todas as condições estabelecidas;

V – No compromisso de recolhimento dos respectivos tributos do exercício corrente;

VI – Não atraso no pagamento de parcelas de REFIS de exercícios anteriores;

**Art. 5º.** Constitui causa para exclusão do contribuinte do REFIS 2023, com a consequente revogação do parcelamento:

I – o atraso no pagamento de duas parcelas consecutivas ou quatro parcelas alternadas, relativas aos tributos abrangidos pelo Programa de Recuperação Fiscal;

II – o descumprimento dos termos da presente Lei ou de qualquer intimação ou notificação efetuada no interesse de seu cumprimento;

III – a decretação da falência do sujeito passivo, quando pessoa jurídica;

IV – a cisão, fusão, incorporação ou transformação da pessoa jurídica, exceto se a nova sociedade ou a incorporadora permanecerem estabelecidas no Município e assumirem a responsabilidade solidária ou não do REFIS;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DARCIÓPOLIS**  
**CNPJ: 25.064.072/0001-23**  
**GABINETE DO PREFEITO**  
**ADM 2021 / 2024**



V - a prática de qualquer ato ou procedimento tendente a omitir informações, a dirimir ou subtrair receita do contribuinte optante.

**Parágrafo único** - A exclusão das pessoas físicas e jurídicas do Refis Municipal implicará na exigibilidade imediata da totalidade do crédito confessado e ainda não pago e, se for o caso, automática execução dão débito ou continuidade da dívida já ajuizada, restabelecendo-se, em relação ao montante não pago, os acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

**Art. 6º.** O prazo para adesão ao REFIS 2023 encerra-se em 180 dias, podendo o Poder Executivo Municipal, mediante decreto, prorrogar o prazo pro igual período.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Darcinópolis – TO, 16 de Fevereiro de 2023.

  
**Jackson Soares Marinho**  
**Prefeito Municipal**